

Em referência ao vosso e-mail sobre a Proposta de Lei mencionada em epígrafe, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que o parecer, do Governo Regional da Madeira sobre o mesmo, é o seguinte:

1. No 2.º parágrafo do preâmbulo relativamente à seguinte frase “*Não apenas nas modalidades coletivas/individuais profissionalizadas, mas, também, nas modalidades desportivas de lazer e recreação como é, a título de exemplo, a pesca desportiva.*”, salientamos que em Portugal a única modalidade profissional é o futebol da I e II Liga, todas as restantes são consideradas amadoras. Podemos também classificar como modalidades federadas e não federadas ou do sector do lazer e recreação. Inclusive a pesca desportiva é uma modalidade federada amadora, pois encontra-se sob a égide de uma federação com estatuto de utilidade pública desportiva. Nesse mesmo parágrafo a palavra recreação deverá ser corrigida. Caso queiram manter a pesca como exemplo de uma modalidade de lazer, sugerimos que alterem para pesca lúdica.
2. Não se vislumbra o alcance da seguinte frase do 8.º parágrafo do preâmbulo “... *quer seja a distância do contexto familiar que pode potenciar a capacidade de participação e frequência em determinadas modalidades.*” Nesse mesmo parágrafo sugere-se que o término em vez de ser “...*desses estudantes atletas.*” seja destes ou dos mesmos.
3. No parágrafo 9.º do preâmbulo, onde se lê “...*a todos os estudantes que estejam inscritos nas federações nacionais de arbitragem...*” deverá ler-se “...*a todos os estudantes que estejam inscritos enquanto árbitros nas respetivas federações nacionais de modalidades...*”. Os árbitros são filiados nas federações nacionais das respetivas modalidades.
4. Os árbitros são filiados nas federações nacionais das respetivas modalidades, não existem associações de arbitragem, existe a associação de classe, neste caso de árbitros. Os árbitros para poderem arbitrar na modalidade têm de estar filiados na federação de modalidade. Assim, no n.º 2 do artigo 2.º onde se lê “...*Associações de Arbitragem...*”, deverá ler-se “...*federações nacionais de modalidade...*” e retirar das “...*modalidades que praticam...*”.
5. Sugerimos que na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º seja incluído o quadro de arbitragem internacional.
6. Os árbitros nas provas nacionais que constam do calendário oficial das federações, são convocados pelas federações e não pelas associações, pelo que sugerimos que se retire as associações da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º.
7. Relativamente à alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º não se vislumbra a inclusão do período entre 4 a 6 dias, como curta duração ou longa duração. Sugere-se ainda que onde se lê “... *aquelas que sejam...*” seja alterado para “...*aquela que seja...*”.
8. No que concerne à percentagem definida no n.º 5 do artigo 4.º, e tendo em conta que os árbitros são nomeados pelas respetivas federações desportivas, sendo que as nomeações são dificultadas, face aos custos elevados das tarifas aéreas, sugerimos a redução da percentagem atribuída aos árbitros nacionais ou internacionais, matriculados nos estabelecimentos de ensino das Regiões Autónomas. Por outro lado, o exposto no preâmbulo acerca da equidade e constrangimentos dos estudantes das Regiões Autónomas, reforça este preceito. Assim sendo, urge resolver a questão das tarifas aéreas em território nacional.
9. Na numeração do n.º 4 do artigo 4.º- A tem um espaçamento a mais.

Com os melhores cumprimentos,  
A CHEFE DE GABINETE,  
Ana Odília Figueiredo